



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: SOEGAR – Sociedade Educacional Gardingo Ltda. – EPP		UF: MG
ASSUNTO: Credenciamento do Centro Universitário Vértice (UNIVÉRTIX), por transformação da Faculdade Vértice, com sede no município de Matipó, no estado de Minas Gerais.		
RELATOR: Luiz Roberto Liza Curi		
e-MEC Nº: 202013506		
PARECER CNE/CES Nº: 648/2021	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/12/2021

I – RELATÓRIO

Trata-se do credenciamento do Centro Universitário Vértice (UNIVÉRTIX), por transformação da Faculdade Vértice, com sede no município de Matipó, no estado de Minas Gerais, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202013506.

As seguintes informações, extraídas do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), contextualizam o histórico do processo de credenciamento da Instituição de Educação Superior (IES), *ipsis litteris*:

[...]

1. DO PROCESSO

Trata-se de pedido de credenciamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO VÉRTICE – UNIVÉRTIX (cód. 4846), por transformação da Faculdade Vértice (cód. 4846), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202013506, em 30/06/2020.

2. DA MANTIDA

A Instituição possui sede na Rua Bernardo Torres, nº 180, bairro Retiro, no município de Matipó, no estado de Minas Gerais. CEP: 35367-000.

<i>Ato Credenciamento</i>	<i>Ato Recredenciamento</i>
<i>Portaria MEC nº 1.084, De 21/11/2007, publicada no DOU de 22/11/2007.</i>	<i>Portaria MEC nº 350 de 05/05/2016, publicada no DOU de 06/05/2016.</i>

Índices da IES:

<i>CI - Conceito Institucional:</i>	<i>4</i>	<i>2021</i>
<i>IGC - Índice Geral de Cursos:</i>	<i>2</i>	<i>2019</i>

3. DA MANTENEDORA

A Instituição é mantida pela SOEGAR-SOCIEDADE EDUCACIONAL GARDINGO LTDA (cód. 3092), pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.981.113/0001-03, com sede no município de Matipó, no estado de Minas Gerais.

Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 28/09/2021, tendo obtido os seguintes resultados:

Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Validade: 27/03/2022.

Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 25/09/2021 a 24/10/2021.

4. DOS CURSOS OFERTADOS

Cursos superiores de graduação ofertados pela Instituição, consulta em 28/09/2021:

CURSO	MODALIDADE	ATO REGULATÓRIO	FINALIDADE	CONCEITO
ADMINISTRAÇÃO, bacharelado (cód. 107834)	Presencial	Portaria SERES nº 270 de 03/04/2017	Renovação de Reconhecimento de Curso	CC – “4” CPC – “2”
AGRONOMIA, bacharelado (cód. 109582)	Presencial	Portaria SERES nº 110 de 04/02/2021	Renovação de Reconhecimento de Curso	CC – “4” CPC – “3”
CIÊNCIAS CONTÁBEIS, bacharelado (cód. 118538)	Presencial	Portaria SERES nº 209, de 25/06/2020	Renovação de Reconhecimento de Curso	CC – “4” CPC – “3”
DIREITO, bacharelado (cód. 1185135)	Presencial	Portaria SERES nº 345 de 24/04/2017	Autorização de Curso	CC – “3”
EDUCAÇÃO FÍSICA, bacharelado (cód. 1257745)	Presencial	Portaria SERES nº 941 de 01/09/2021	Reconhecimento de Curso	CC – “4” CPC – “2”
EDUCAÇÃO FÍSICA, licenciatura (cód. 112966)	Presencial	Portaria SERES nº 286 de 21/12/2012	Renovação de Reconhecimento de Curso	CC – “4” CPC – “2”
ENFERMAGEM, bacharelado (cód. 107832)	Presencial	Portaria SERES nº 405 de 26/04/2021	Renovação de Reconhecimento de Curso	CC – “4” CPC – “3”
ENGENHARIA CIVIL, bacharelado (cód. 1102323)	Presencial	Portaria SERES nº 249 de 30/06/2016	Reconhecimento de Curso	CC – “4” CPC – “3”
ENGENHARIA MECÂNICA, bacharelado (cód. 1331942)	Presencial	Portaria SERES nº 98 de 01/04/2016	Autorização de Curso	-
FARMÁCIA, bacharelado (cód. 118536)	Presencial	Portaria SERES nº 110 de 04/02/2021	Renovação de Reconhecimento de Curso	CC – “4” CPC – “4”
GASTRONOMIA, tecnológico (cód. 1404581)	Presencial	Portaria SERES nº 904 de 24/12/2018	Autorização de Curso	CC – “4”
MEDICINA, bacharelado (cód. 1188900)	Presencial	Portaria SERES nº 443 de 26/09/2019	Autorização de Curso	CC – “3”
MEDICINA VETERINÁRIA, bacharelado (cód. 120426)	Presencial	Portaria SERES nº 135 de 01/03/2018	Renovação de Reconhecimento de Curso	CC – “4” CPC – “2”
ODONTOLOGIA, bacharelado (cód. 1284321)	Presencial	Portaria SERES nº 981 de 09/09/2021	Reconhecimento de Curso	CC – “4”
PSICOLOGIA, bacharelado (cód. 1284322)	Presencial	Portaria SERES nº 981 de 09/09/2021	Reconhecimento de Curso	CC – “5”

5. DOS PROCESSOS PROTOCOLADOS

Em consulta ao sistema e-MEC, em 28/09/2021, constam os seguintes processos protocolados em nome da Mantida, a saber:

Nº PROCESSO	ATO	CURSO	FASE ATUAL
202110060	Reconhecimento de Curso	DIREITO, Bacharelado	INEP – AVALIAÇÃO
202110061	Reconhecimento de Curso	ENGENHARIA MECÂNICA, Bacharelado	INEP – AVALIAÇÃO
202017462	Renovação de Reconhecimento de Curso	ADMINISTRAÇÃO, Bacharelado	INEP – AVALIAÇÃO
202014217	Autorização EAD Vinculada a Credenciamento	BIOLOGIA, Bacharelado	INEP – AVALIAÇÃO
202013506	Credenciamento Centro Universitário	-	SERES/DIREG/CGCIES - PARECER FINAL
202013509	Credenciamento EAD	-	SERES/DIREG/COREAD - SEC MANIFESTAÇÃO
201929677	Recredenciamento	-	INEP – AVALIAÇÃO
201909917	Renovação de Reconhecimento de Curso	EDUCAÇÃO FÍSICA, Licenciatura	INEP – AVALIAÇÃO
201909918	Renovação de Reconhecimento de Curso	ENGENHARIA CIVIL, Bacharelado	INEP – AVALIAÇÃO

6. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “SATISFATÓRIO” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

7. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 162942, realizada nos dias de 21/07/2021 a 23/07/2021, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 2 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	3,40
Dimensão 3 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	4,17
Dimensão 4 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	4,27
Dimensão 5 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	4,00
Dimensão 6 - Eixo 5 - Infraestrutura	4,56
Conceito Final Contínuo: 4,19	
Conceito Final Faixa: 4	

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

8. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

Ademais, nos casos de credenciamento de Centro Universitário, aplica-se ainda, a Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017.

O pedido de credenciamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO VÉRTICE – UNIVÉRTIX (cód. 4846), por transformação da Faculdade Vértice, protocolado nesta Secretaria, foi submetido ao fluxo regulatório e obteve visita in loco realizada por equipe de especialistas do Inep.

Para a verificação da pertinência e viabilidade do pedido de credenciamento como CENTRO UNIVERSITÁRIO da Instituição em referência procedeu-se à análise do processo à luz dos requisitos e especificações da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010 e alterações.

As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento a esses requisitos pela IES:

Requisitos	Sim	Não
Art. 2º. A criação de Centros Universitários será feita por credenciamento de Faculdades já credenciadas, em funcionamento regular há, no mínimo, 6 (seis) anos, e que tenham obtido conceito igual ou superior a 4 (quatro), na avaliação institucional externa, no ciclo avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) imediatamente anterior. <i>Justificativa: A IES obteve conceito “4” no ciclo avaliativo.</i>	X	
Art.3º I - mínimo de 20% (vinte por cento) do corpo docente contratado em regime de tempo integral; <i>Justificativa: Conforme PDI (2020 – 2024), o percentual dos docentes contratados em regime integral é de 28,57%.</i>	X	
II - mínimo de 33% (trinta e três por cento) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado; <i>Justificativa: Conforme PDI (2020 – 2024), a IES conta com 105 docentes, sendo: 20 Doutores, 40 Mestres e 45 Especialistas. Portanto, o percentual arredondado de mestres e doutores é de 57,14%.</i>	X	
III - mínimo de 8 (oito) cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório obtido na avaliação realizada pelo Ministério da Educação; <i>Justificativa: A IES possui mais de 8 cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório.</i>	X	
IV - plano de desenvolvimento institucional e proposta de estatuto compatíveis com a solicitação de transformação em Centro Universitário; <i>Justificativa: Constan no presente processo o PDI e Regimento Geral compatíveis com o pedido de transformação em Centro Universitário.</i>	X	
V - programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação; <i>Justificativa: Este indicador obteve conceito “5”. Os avaliadores assim aduziram: Como previsto no PDI e evidenciado na visita in loco virtual, foram identificados registros e evidências, tais como: projetos, ações que os estudantes realizam junto aos seus cursos. As ações estas, de cunho acadêmico-administrativas, atuando em programas de extensão, e que estão em conformidade com as políticas estabelecidas, considerando práticas efetivas para a melhoria das condições sociais da comunidade externa, com garantia de divulgação no meio acadêmico. Tais práticas são estimuladas com programas de bolsas mantidos com recursos próprios ou de agências de fomento e promovem práticas reconhecidamente exitosas ou inovadoras. Este envolvimento permite à Instituição desenvolver mecanismos de suporte aos docentes envolvidos em projetos de extensão, estimulando a realização de projetos sociais que revertam em carga horária de atividade complementar aos discentes.</i>	X	
VI - programa de iniciação científica com projeto orientado por professores doutores ou mestres, podendo também oferecer programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência; <i>Justificativa: Este indicador obteve conceito “5”. Os avaliadores assim aduziram: No PDI há previsão de ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, a inovação tecnológica e o desenvolvimento artístico e cultural que estão em conformidade com as políticas estabelecidas, com garantia de divulgação no meio acadêmico, que são estimuladas com programas de bolsas mantidos com recursos próprios ou de agências de fomento e que promovem práticas reconhecidamente exitosas ou inovadoras. Por meio de evidências comprovadas da participação discente em Projetos de Extensão e Participação em Eventos, foi possível identificar nos documentos e nas reuniões que existem ações e atividades vislumbrando a iniciação científica, por meio de práticas inovadoras.</i>	X	
VII - plano de carreira e política de capacitação docente implantados; <i>Justificativa: Conforme consta no relatório de avaliação, o indicador “Política de capacitação docente e formação continuada” obteve conceito “4”. Os avaliadores assim aduziram: O corpo docente possui currículo que atende as recomendações de titulação, nos comentários das entrevistas foi evidenciado que a política prevista possibilita a participação em eventos, assim como preconizado no PDI. A Faculdade Vértice incentiva a participação, pois a progressão nos quadros é fator de méritos para o esforço individual e reconhecimento pela instituição. O grupo de professores tem em sua grande maioria mais de 5 anos de experiência da IES, o clima</i>	X	

<i>organizacional é tranquilo, as promoções ocorrem baseadas na capacitação individual e por conclusão de cursos stricto sensu. Também são oferecidos na Univértix cursos de pós-graduação de latu sensu para os professores, podendo os mesmos se inscreverem se assim desejarem. Contudo, não foi identificado nos documentos, tão pouco nas falas dos docentes, que esses processos sejam instituídos e devidamente publicizados.</i>		
VIII - biblioteca com integração efetiva na vida acadêmica da Instituição e que atenda às exigências dos cursos em funcionamento, com planos fundamentados de expansão física e de acervo; <i>Justificativa: O indicador “Bibliotecas: plano de atualização do acervo” obteve conceito “5”. A infraestrutura da biblioteca conceito “4”. Sobre a infraestrutura, a Comissão informou: A IES possui duas bibliotecas, sendo uma destinada aos cursos da área de Saúde. Ambas atendem às necessidades da comunidade acadêmica. As bibliotecas contam com uma Bibliotecária registrada no Conselho Regional. O espaço físico da biblioteca é um ambiente adequado às atividades propostas, com dimensão, iluminação, ventilação, acústica, tonalidade, comunicação visual, disposição do mobiliário, equipamentos e acessibilidade que atendem aos padrões exigidos. A biblioteca possui um salão reservado para acervo, onde está situado o balcão de atendimento, terminais de consultas à base de dados de periódicos científicos e mesas para estudo. Oferece também amplo salão de estudos com mesas para trabalho, separado do espaço destinado para o acervo, contendo baias individuais destinadas a estudo e à consulta, acesso à internet e ao acervo como também salas de estudo em grupo e espaços individuais. Destaca-se que a IES adquiriu a “Minha Biblioteca Digital” facilitando o acesso a periódicos e livros por parte de discentes e docentes. Em visita virtual às bibliotecas percebeu-se que estas atendem às diferentes demandas da comunidade acadêmica, oferecendo livre acesso às estantes e empréstimo domiciliar de materiais. Entretanto, as bibliotecas não disponibilizam de recursos inovadores.</i>	X	
IX - não ter sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, relativamente à própria instituição ou a qualquer de seus cursos, as penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo art. 52 do Decreto nº 5.773/2006. <i>Justificativa: Em consulta ao sistema e-MEC, não há registro de penalidades sofridas pela Instituição.</i>	X	
X - não ter sofrido qualquer das penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo art. 52 do Decreto nº 5.773/2006; <i>Justificativa: Em consulta ao sistema e-MEC, não há registro de penalidades sofridas pela Instituição.</i>	X	

Da análise dos autos, conclui-se que o CENTRO UNIVERSITÁRIO VÉRTICE – UNIVÉRTIX (cód. 4846), possui condições “muito boas” de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4”. Ademais, a instituição atendeu a todas as condições para credenciamento como Centro Universitário, nos termos do Decreto nº 9.235/2017, da PN nº 20/2017 e da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017.

No exame do processo, não há registro de apresentação dos planos de garantia de acessibilidade e plano de fuga, conforme previstos no art. 20, II, “f” e “g”, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017. Portanto, foi instaurada diligência, em 01/10/2021, para que a IES apresente os planos e seus respectivos laudos, e ainda o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI e proposta de estatuto compatíveis com a solicitação de transformação em Centro Universitário, bem como informar a denominação como centro universitário, e a relação do Corpo Docente atualizada, discriminando o regime de trabalho, a titulação e o CPF de cada docente.

O CENTRO UNIVERSITÁRIO VÉRTICE – UNIVÉRTIX (cód. 4846), manifestou-se, em resposta à diligência, a IES apresentou o Plano de Acessibilidade e o Plano fuga em caso de incêndio com laudo técnico emitido pelo Corpo de

Bombeiros Militar de Minas Gerais, AVCB protocolo nº 20190247881. E ainda encaminhou os seguintes documentos:

Proposta de Estatuto do Centro Universitário (Parecer CNE/CES nº 282/2002, DOU de 21/10/2002) aprovada pelo CONSU;

Proposta de Regimento Geral do Centro Universitário, aprovada pelo CONSU;

Proposta de PDI do Centro Universitário, aprovada pelo CONSU;

Relação do Corpo Docente atualizada, discriminando o regime de trabalho, a titulação e o CPF de cada docente.

Além disso, o Plano de Acessibilidade e o Plano de Fuga em caso de incêndio, e os respectivos laudos, bem como, os documentos acima mencionados, já se encontram anexados ao sistema e-MEC.

Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios institucionais, o prazo de validade do Ato de credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao pedido.

9. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO VÉRTICE – UNIVÉRTIX (cód. 4846), por transformação da Faculdade Vértice, instalado na Rua Bernardo Torres, nº 180, bairro Retiro, no município de Matipó, no estado de Minas Gerais. CEP: 35367-000, mantido pela SOEGAR-SOCIEDADE EDUCACIONAL GARDINGO LTDA (cód. 3092), com sede no município de Matipó, no estado de Minas Gerais, pelo prazo de 4 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

A IES alcançou os requisitos mínimos para transformação em Centro Universitário junto ao processo de avaliação. No entanto, verifica-se que a IES recebeu Índice Geral de Cursos (IGC) igual a 2 (dois) em 2019, último indicador junto ao processo, devido, obviamente, à data de protocolo. É de se esperar que o IGC menor que 3 (três) conduza a algum tipo de ação da SERES, culminando muitas vezes em atos de cautela ou termos de saneamento.

Vê-se que isso não está indicado no processo, levando ao entendimento que tal fato não ocorreu. De certo, a condução de procedimento protocolar a partir do IGC 2 (dois) pode não mais acontecer, porém resta a questão que, embora não ocorram verificações de qualificação a partir do IGC, que é obtido com as mesmas métricas anteriores e, por óbvio, indica a não excelência da IES, na opinião deste Relator, este fator deveria ser estimulado pela

prática da legislação vigente. É certo, no entanto, que não há mais menção do conceito IGC no artigo 16 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Vértice (UNIVÉRTIX), por transformação da Faculdade Vértice, com sede na Rua Bernardo Torres, nº 180, bairro Retiro, no município de Matipó, no estado de Minas Gerais, mantido pela SOEGAR – Sociedade Educacional Gardingo Ltda. – EPP, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 8 de dezembro de 2021.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 8 de dezembro de 2021.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente